



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 20/2018– protocolo nº 0108/18

PROCEDÊNCIA: Ver. Vilson Jose Brites Borges

ASSUNTO: “Dipõe sobre a Participação da representatividade de autoridades religiosas a eventos oficiais no âmbito do Município de Uruguaiana e dá outras providências .”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 20/2018, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 0108/18, que “Dipõe sobre a Participação da representatividade de autoridades religiosas a eventos oficiais no âmbito do Município de Uruguaiana e dá outras providências.”.

O presente projeto objetiva traçar um entrosamento e harmonia entre as religiões, e considerando, ainda, a diversidade religiosa existente neste Município.

Inicialmente cabe destacar que a matéria consiste em assunto de interesse local, de acordo com o inciso I do art. 30, da Constituição Federal:

Art. 30º – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A presente proposição também pretende obrigar o Poder Executivo a encaminhar convite a todas as entidades religiosas municipais, inobservando a separação dos poderes, preconizada no art. 2º da Constituição Federal:

Art. 2º – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Sendo assim, ao observar a reserva de competência do Poder Executivo, a qual está estabelecida no inciso VI do art. 96 da Lei Orgânica:

Art. 96º – Compete privativamente ao Prefeito:
[...]
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Portanto compete ao Chefe do Executivo dispor sobre a temática, tornando-se inviável a proposição por apresentar vício de iniciativa, conforme também apontado na Orientação Técnica do IGAM nº 9.919/2018, em anexo.



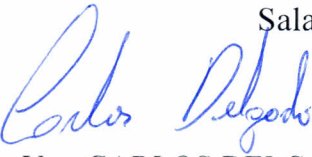
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer *é desfavorável* ao Projeto de Lei, sugerindo o encaminhamento por indicação, ao Poder Executivo.

Sala das comissões, 25 de abril de 2017.

Aprovado o Parecer
Em 25/04/17
Carlos Delgado
Presidente da Comissão


Ver. CARLOS DELGADO
Relator

VOTO:
DE ACORDO:



CONTRÁRIO:

